

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 102, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2009 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão, nos termos dos artigos 4º, 6º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas no art. 4º, 6º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU n.º 57, de 27 de agosto de 2008, e tendo em vista os estudos constantes do processo TC-024.214/2009-6:

RESOLVE:

Art. 1º A organização e constituição dos processos de contas referentes ao exercício de 2009 para fins de análise e julgamento pelo Tribunal de Contas da União devem obedecer às disposições da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, e desta decisão normativa.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I desta decisão normativa devem apresentar as peças estabelecidas pelo art. 13 da IN TCU nº 57/2008, relativamente ao exercício de 2009, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos demais anexos desta decisão normativa e na Decisão Normativa TCU nº 100/2009, conforme a seguir:

I – rol de responsáveis, nos termos dos artigos 10 e 11 da IN TCU nº 57/2008;

II – relatório de gestão, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 100/2009;

III – declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo II;

IV – relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo III;

IV – relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo IV;

V – certificado de auditoria, conforme Anexo V;

VI – parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VI;

VII – pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VII.

§ 1º As peças de que trata o caput devem abranger a gestão dos responsáveis que tenham desempenhado, no exercício de 2009, as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.

§ 2º Nas prestações de contas consolidadas, devem ser relacionados somente os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 57/2008 na unidade jurisdicionada consolidadora.

§ 3º Nas prestações de contas agregadas, devem ser relacionados os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 57/2008, nas unidades jurisdicionadas agregadoras e nas agregadas.

§ 4º Os processos de contas serão constituídos como tomada ou prestação de contas individual, consolidada ou agregada.

§ 5º A peça prevista no inciso II do caput deve corresponder à última versão do relatório de gestão enviado eletronicamente ao Tribunal nos termos da Decisão Normativa TCU nº 100/2009.

§ 6º A relação das unidades jurisdicionadas de que trata este artigo será publicada no sítio www.tcu.gov.br.

Art. 3º Os órgãos de controle interno devem fazer constar dos relatórios de auditoria de gestão os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas, inclusive quanto às desconformidades estruturais e de conteúdo verificadas nos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas.

Art. 4º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deste normativo devem encaminhar ao Tribunal, em mídia não regravável, as informações sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial que não foram originalmente inseridas nos seus relatórios de gestão, nos termos do § 2º do art. 4º da DN nº 100/2009, de forma a possibilitar tratamento adequado pelo Tribunal.

Art. 5º As unidades jurisdicionadas e os órgãos de controle interno devem observar, na apresentação das peças que comporão os processos de contas no Tribunal, os prazos, forma e conteúdos definidos nesta decisão normativa.

§ 1º As peças relacionadas no art. 2º deste normativo que não atenderem as formas e os conteúdos definidos nesta decisão normativa podem ser devolvidos à unidade jurisdicionada responsável pela sua apresentação ao Tribunal, ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para apresentação da peça corrigida.

§ 2º No caso de inadimplemento das condições previstas no caput, o órgão de controle interno competente será informado do fato para que, em até trinta dias, adote as providências cabíveis.

§ 3º Vencido o prazo definido no parágrafo anterior e não saneadas as falhas identificadas, ficam as contas do responsável sujeitas ao julgamento pela irregularidade nos termos do art. 16, inciso III, alínea “a” da Lei nº 8.443/92, sem prejuízo da pena prevista no art. 58 dessa mesma Lei.

Art. 6º Os órgãos de controle interno podem encaminhar até 31 de maio de 2010 propostas justificadas de alterações quanto à organização e conteúdo das peças relacionadas no art. 4º deste normativo que comporão os processos de contas relativos ao exercício de 2010.

Art. 7º Os órgãos de controle interno podem representar ao Tribunal com proposta para constituição de processo de contas, com base nos resultados dos trabalhos realizados sobre unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I, somente quando ficar constatada quaisquer das ocorrências a que se refere o art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92.

Art. 8º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2009.

Órgão Público

Secretaria Executiva (SE/MinC), agregando a gestão do Fundo Nacional de Cultura e do Programa Monumenta e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	30/7/2010
Secretaria de Cidadania Cultural (SCC).	30/7/2010
Secretaria do Audiovisual (SAV), agregando a gestão do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais (CTA) e da Cinemateca Brasileira.	30/7/2010
Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura (SEFIC).	30/7/2010

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquia

Agência Nacional do Cinema (ANCINE), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Setorial Audiovisual (FSA).	30/7/2010
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), consolidando as informações sobre a gestão das unidades estaduais de sua estrutura.	30/7/2010

Fundação

Fundação Biblioteca Nacional (BN).	30/7/2010
------------------------------------	-----------

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Órgão Público

Secretaria Executiva (SE/MMA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	30/7/2010
Serviço Florestal Brasileiro (SFB).	30/7/2010

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquia

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), agregando a gestão do Fundo de Investimento Setorial Pesca (FISET - Pesca) e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento (FISET - Reflorestamento).	30/7/2010
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).	30/7/2010
Agência Nacional de Águas (ANA).	30/7/2010

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Órgão Público

Secretaria Executiva (SE/MP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	30/7/2010
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).	30/7/2010
Secretaria de Gestão (SEGES), consolidando as informações sobre a gestão das unidades executoras dos programas PROMOEX, PNAGE e PRODEV.	30/7/2010
Secretaria do Patrimônio da União (SPU).	30/7/2010
Gerência Regional de Patrimônio da União/ES.	30/7/2010
Gerência Regional de Patrimônio da União/MS.	30/7/2010
Gerência Regional de Patrimônio da União/SP.	30/7/2010

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Fundação

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

30/7/2010

PRAZO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Órgão Público

Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT).

30/7/2010

Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Garantia Safra e dos projetos ou programas financiados com recursos externos sob sua gestão, incluindo aqueles operados pela CEF.

30/7/2010

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquia

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/AC.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/AM.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/AP.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/GO.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/MA.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/MS.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/MT.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/PA - Marabá.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/PA – Belém.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/PE - Médio São Francisco.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/PR.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/RS.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/AL.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/BA.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/DF.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/MG.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/PI.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/SC.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/SE.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/SP.

30/7/2010

INCRA - Superintendência Regional/TO.

30/7/2010

PRAZO

MINISTÉRIO DO ESPORTE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Órgão Público

Secretaria Executiva (SE/ME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e dos programas e fundos geridos com apoio da CEF.

30/7/2010

Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED).

30/7/2010

PRAZO

MINISTÉRIO DA DEFESA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Órgão Público

Secretaria de Organização Institucional (SEORI), consolidando as

30/7/2010